

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2021 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 783

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO CREMERS Nº 6, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Determina a realização de credenciamento para a inscrição de médicos especialistas interessados em atuar como Peritos em Juntas Médicas em procedimento administrativo para apuração de doença incapacitante, em tramitação no CREMERS e aprova a minuta do Edital de Credenciamento anexa

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e CONSIDERANDO o artigo 50 do Código de Processo Ético-Profissional -Resolução CFM nº 2.145/2016 que faculta aos Conselheiros Instrutores a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Resolução CFM n.º 2.164/2017 estabelece que o procedimento administrativo para apuração de doença incapacitante será instruído com exame pericial, por meio de junta médica designada pelo Conselho Regional de Medicina;

CONSIDERANDO a necessidade de formação de cadastro único de peritos médicos habilitados, regularmente inscritos no CREMERS, para atuar como peritos nas juntas médicas nos procedimentos administrativos deste Conselho;

CONSIDERANDO que os peritos devem ser remunerados pelos trabalhos desenvolvidos;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Medicina, prevista no artigo 1º da Lei n.º 3.268/1957, decide:

Determinar a realização de credenciamento de Peritos Médicos para atuar exclusivamente em procedimento administrativo para apuração de doença incapacitante será instruído com exame pericial, por meio de junta médica, nos seguintes termos.

1. O Perito Médico nomeado deverá compor junta médica para realizar perícias médicas, requeridas pelo Conselheiro Instrutor do Procedimento Administrativo instaurado pelo CREMERS.

1.1. O Edital do Credenciamento detalhará a forma e local da execução dos serviços periciais.

2. Em remuneração aos serviços, conforme especificados no item 1, receberá Perito Médico a importância de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na forma detalhada no Edital do Credenciamento.

2.1. A remuneração será paga após a entrega do laudo pericial ou da comprovação da realização das diligências solicitadas, mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

2.2. Em caso de majoração da remuneração, o Perito Médico receberá a parcela dos honorários de acordo com os valores vigentes na data de prestação de serviços, mesmo que pagos posteriormente.

2.3. O pagamento dos honorários previstos nesta Resolução não implica vínculo empregatício com o CREMERS, não confere ao Perito Médico os direitos assegurados ao empregado público e nem mesmo à contagem de tempo como de serviço público.

2.4. Eventuais despesas havidas na prestação dos serviços do Perito Médico e não previstas no Edital não serão ressarcidas pelo CREMERS.

3. A não-realização de avaliação pericial e/ou não-apresentação de laudo pericial ou respostas a quesitos, bem como a intempestividade injustificada na prestação dos serviços periciais, ensejará o cancelamento da convocação do Perito Médico, sem prejuízo de instauração de Processo Ético-Profissional no caso de indícios de desídia.

4. Não será devida remuneração alguma ao Perito Médico no caso de renúncia, do cancelamento de sua convocação pelos motivos expostos no item 3 ou de qualquer outro motivo que implique a não realização integral dos serviços periciais.

5. O cadastramento de eventuais interessados deverá ser feito pessoalmente, na Secretaria de Assuntos Técnicos deste Conselho ou na sede de qualquer das Delegacias Seccionais do CREMERS, mediante a entrega do requerimento padrão, além da entrega dos documentos referidos no Edital de Credenciamento.

5.1. O cadastramento poderá ser feito eletronicamente, através do email sat@cremers.org.br desde que o requerimento padrão seja assinado com certificado digital pelo Perito Médico, devendo este, ainda, firmar declaração garantindo a autenticidade dos documentos acostados.

6. Será publicado na sede deste Conselho e no site www.cremers.org.br a relação dos interessados que tiveram os respectivos requerimentos aprovados, constando seus nomes, números de identificação (inscrição no CREMERS), especialidade médica e localidade de atuação, cabendo ao CREMERS convocar os Peritos Médicos conforme a especialidade médica e localidade de atuação.

7. A presente Resolução, para que não se alegue desconhecimento, será afixada nos murais do CREMERS, além de ser publicada no Diário Oficial da União e no site www.cremers.org.br, sem prejuízo de outras formas legítimas de publicidade.

8. Fica aprovada minuta do Edital de Credenciamento anexo, que contém as principais informações sobre a função do Perito Médico, condições e prazos para inscrições e convocações, que será publicado na sede deste Conselho e no site www.cremers.org.br, para dar ampla publicidade.

9. A Resolução CREMERS nº. 02/2019 é revogada expressamente.

10. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ISAIA FILHO

Presidente do Conselho

MÁRCIA VAZ

1ª Secretária

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.